

LEI- NUMERO 2.408.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR Á MITRA DIOCESANA DE DIVINOPOLS IMOVEL DE PROPIEDADE DO MUNICIPIO.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu em nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica o poder Executivo autorizado a doar á Mitra Diocesana de Divinópolis , o imóvel de propriedade do município constituído pelo lote numero 088 (oitenta e oito), quadra 70 (setenta) zona 28 (vinte e oito) situado á Av Mario X Gontijo, no bairro São Luis e matriculado no livro 02 (dois), do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis , sob referência número r/2-34.765, em 06 (seis) de setembro de 1.988.

Art 2º - O imóvel a que se refere o artigo primeiro desta lei apresenta os seguintes perímetros , confrontações a área:

16.65 m (dezesesseis metros e sessenta e cinco centímetros), de frente para a Av. Mario X Gontijo.

.20.00m (vinte metros), pelo lado esquerdo para o lote 71 (setenta e um);

20.00m (vinte metros), pelo lado direito, para o lote número 105 (cento e cinco). 16.65m (dezesesseis metros e sessenta e cinco centímetros), pelos fundos para o lote 235 (duzentos e trinta e cinco).

Perímetro retangular que fecha uma área de 333,00 (trezentos e trinta e três metros quadrados).

Art 3º- imóvel em doação é inalienável e se destina a construção de um templo para o atendimento a comunidade católica do bairro e suas adjacências como local para realização de seus cultos e o desenvolvimento de suas atividades comunitárias e assistenciais.

Art 4º - A beneficiária por si ou pelas entidades a ela jurisdicionadas e por ela devidamente credenciadas no caso a paróquia ou o conselho pastoral do bairro, terá o prazo de 02 anos a contar da publicação desta lei,para iniciar a construção do templo a que se refere o artigo terceiro.

Parágrafo único – decorrido o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida o imóvel reverterá ao patrimônio do município sem que disso decorra o direito a qual quer indenização , devendo constar esta clausula da respectiva escritura e da competente matricula no Cartório de Registro de Imóveis .

Art 5º - Para os efeitos da presente lei o imóvel em doação foi avaliado em CZ\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil cruzados), pela comissão Municipal de Avaliação Imobiliária .

Art 6º - Revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis , 10 de novembro de 1.988

Aristides salgado dos Santos
Prefeito municipal.